

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, de 05 de AGOSTO de 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de controle e proteção ambiental para o período em que será permitida a caça amadorista no Estado do Rio Grande do Sul, com base no estabelecido na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967;

Considerando que a prática da caça amadorista está vinculada a princípios de manejo sustentável, a partir de estudos técnico-científicos;

Considerando a recomendação do Ministério Público Federal, consubstanciada no Ofício/Somapac/PR/RS nº 4.866, de 23 de julho de 2004, acatada pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros;

Considerando que, no Estado do Rio Grande do Sul, para a temporada de 2004, tais estudos foram conduzidos pela Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul;

Considerando os termos das Instruções Normativas nºs 30, de 18 de maio de 2004, e 38 de 1º de julho de 2004, RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido o dia 02 de agosto de 2004 como data para o encerramento da temporada de caça da marreca-caneleira (*Dendrocygna bicolor*), no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO KRIEGER MERICO  
Substituto